



## PORTARIA FAIBI Nº 016/2012 de 11/10/2012

*Regulamenta a composição, atribuições e funcionamento dos Colegiados de Curso da FAIBI*

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, mantida pela Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a necessidade de regulamentação da composição, atribuições e funcionamento do Colegiado de Curso,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** O Colegiado de Curso é órgão vinculado ao curso, razão pela qual cada um dos cursos de Graduação da FAIBI deverá ter o seu próprio Colegiado.

**Artigo 2º** O Colegiado de Curso será composto por todos os docentes que ministram aulas no Curso representado por este órgão, além do docente responsável pela coordenação (seu presidente) e um representante discente, por indicação do próprio colegiado.

**Parágrafo Único** – A representação discente terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

**Artigo 3º** Levando-se em consideração a composição mencionada no artigo anterior, não haverá, em relação aos docentes, prazo de vigência dos mandatos, que subsistirão enquanto o docente for vinculado ao Curso.

**Artigo 4º** São atribuições do Colegiado:

1. Elaborar plano de trabalho antes do início do ano letivo, visando planejar e sistematizar as ações do Curso para o semestre subsequente;
2. Oferecer subsídio, ao docente responsável pela coordenação, na elaboração de relatórios de atividades, encaminhando-os, quando necessário, aos órgãos competentes, para posterior análise e aprovação;
3. Auxiliar o docente responsável pela coordenação quando se fizer necessário, instruir e executar os processos a serem submetidos ao Conselho Estadual de Educação;
4. Analisar resultados de rendimento e índices de evasão escolar ao final de cada semestre e em outros momentos que se fizerem necessários, identificando causas e propondo ações de melhoria;
5. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores;
6. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as determinações dos órgãos superiores.



**Artigo 5º** O Colegiado de Curso se reunirá, ordinariamente, duas vezes em cada semestre letivo, de acordo com o calendário aprovado pela Congregação da Instituição e, extraordinariamente, quando houver necessidade, por convocação de seu Presidente ou da Direção da Instituição.

**Artigo 6º** As reuniões serão agendadas, preferencialmente, aos sábados, no período da manhã, com pauta pré-estabelecida com todos os professores dos cursos existentes, mediante convocação por escrito ou através de meio eletrônico (e-mail), feitas pelo responsável pela coordenação (seu Presidente) acompanhadas de pauta, com antecedência mínima de 48 horas.

**§ 1º** De toda reunião, deverá ser lavrada ata, devidamente assinada pelos membros presentes.

**§ 2º** A sistemática e logística de agendamento das datas para as reuniões serão previamente discutidas entre os respectivos docentes responsáveis pela coordenação dos Cursos, tendo em vista que há, na Instituição, docentes que ministram aulas em mais de um curso, evitando-se choque de horários e eventuais incompatibilidades.

**Artigo 7º** Serão considerados aprovados, os itens de pauta que contarem com a maioria simples dos votos dos membros do Colegiado, quando o assunto a ser tratado exigir votação do órgão.

**Artigo 8º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**André Luiz Oliveira**  
**Diretor Geral**

Registrada e publicada na Secretaria da Faculdade em 11/10/2012.